



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.346, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Avaliação da Planta Genérica de Valores de Bens Imóveis do Município de São Fidélis-RJ.”

O Prefeito Municipal de São Fidélis, Estado Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 132 da Lei 1.222/2009,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação da Planta Genérica de Valores de Bens Imóveis do Município de São Fidélis/RJ, com a finalidade específica de avaliar e atualizar a Planta Genérica de Valores.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Avaliação da Planta Genérica de Valores de Bens Imóveis será composta pelos membros indicados pelos segmentos seguintes:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

III - 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;

IV - 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Fidélis;

V - 1 (um) representante da OAB/RJ - Ordem dos Advogados do Brasil - Estado do Rio de Janeiro – Subseção São Fidélis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

VI - 1 (um) representante do mercado imobiliário com inscrição no CRECI - Conselho Regional dos Corretores de Imóveis.

§ **1º** - Os membros da Comissão serão designados por Decreto do Executivo, após indicação pelos órgãos representados, admitida a substituição, mediante prévia justificativa.

§ **2º** - A Comissão Permanente de Avaliação da Planta Genérica de Valores de Bens Imóveis será coordenada por um dos membros componentes, eleito por maioria de votos dos representantes.

§ **3º** - Os membros da Comissão Permanente de Avaliação da Planta Genérica de Valores de Bens Imóveis do Município de São Fidélis/RJ exercerão mandato pelo prazo correspondente ao mandato do Prefeito.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Avaliação da Planta Genérica de Valores de Bens Imóveis do Município de São Fidélis/RJ vigorará por tempo indeterminado.

Art. 4º - Os membros da Comissão Permanente de Avaliação da Planta Genérica de Valores de Bens Imóveis do Município de São Fidélis/RJ não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 5º - A Comissão reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, podendo dilatar a periodicidade das reuniões, a critério de seus membros, em função da necessidade de análise e atualização da Planta Genérica de Valores.

Art. 6º - Os membros da Comissão deverão apresentar até 31 de agosto, ao Prefeito Municipal, relatório das atualizações necessárias à Planta Genérica de Valores, apuradas durante o ano, para envio à Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Coordenador, visando reunir condições de trabalho aos membros da Comissão, poderá requisitar equipamentos e apoio dos servidores municipais lotados nos diversos órgãos do Município, desde que relacionados com os trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 22 de março de 2013.

LUIZ CARLOS FERNANDES FRATANI
Prefeito Municipal